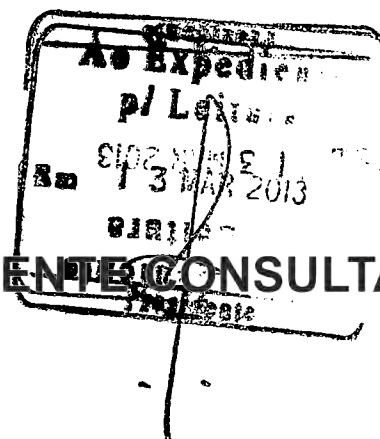




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 14 /2013



"ESTABELECE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS OU DROGARIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estipulado horário de atendimento extraordinário das farmácias e drogarias do município, obrigando-se ao cumprimento do período de plantão fixado pelo órgão fazendário do município, que poderá determinar escala nas situações em que se permitir.

Art. 2º - No local da sede e também nos distritos que tiverem mais de duas farmácias ou drogarias, devidamente licenciadas, haverá pelo menos uma farmácia ou drogaria aberta ao público, por força da escala de plantão. O não cumprimento do período de plantão, sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

Art. 3º - Permanecerão abertas apenas as farmácias e drogarias que constarem da escala de plantão, ficando sujeitas a penalidades, aquelas que abrirem para funcionamento sem que estejam constando da Escala de Plantão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de março de 2013.

SOMENTE CONSULTA

Alcimar Moreira Cavalho
(CHICÃO DA ILHA)
Vereador-autor